



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1379 / 2022

24/11/22 - 10:39:16

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Requerimento: Ofício nº 437/2022 - Solicitação de contratação de pessoa

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399

Registo
[Signature] 24/11/22



Município de Itamaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Ofício nº437/2022

Itamaracá, 24 de novembro de 2022.



Senhora Prefeita:

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, que se digne em providenciar a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2hs:30 min em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do município de Itamaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.**

Recurso que poderão utilizados para custear a aquisição: **1.000.**
Assim sendo, solicitamos a inclusão destas dotações orçamentárias.

Em anexo, Termo de Referência, Mapa Comparativo e Orçamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itamaracá – Paraná



Município de Itambaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2hs:30 min em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços apresentação musical com dupla sertaneja + DJ para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do município de Itambaracá-PR, em vista a necessidade de promover momentos de lazer e contribuir para harmonizar as relações comunitárias e de sentimentos de pertencimento aos munícipes. Entende-se que o papel da administração, nesse momento é suscitar e proporcionar após tanto tempo de isolamento a retomada das atividades de convívio social visando superar os percalços vividos por todos em tempos de pandemia. Dessa forma entende-se que celebramos a passagem de ano de 2.022, que ocorre no final de dezembro, sendo que nesse momento queremos demarcar os ciclos temporais para avaliar experiências e renovar esperanças quanto a um futuro com mais prosperidade, liberdade e fraternidade, anseios indispensáveis para fortalecimento, diante das vicissitudes cotidianas dos munícipes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que dispõe: *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: As empresas prestadora de serviço do objeto pretendido foram selecionadas através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa:



Município de Itambaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



JBK PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 44.461.670/0001-80; Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Centro, Município de Andirá, Estado do Paraná; CEP: 86.380-000; no valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

Os produtos disponibilizados pelas empresas supracitadas são compatíveis e não apresentam diferença que venham a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- **JBK PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ: 44.461.670/0001-80; Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Centro, Município de Andirá, Estado do Paraná; CEP: 86.380-000;
- **EUDES MATINS**, CNPJ: 18.232.976/0001-55; Rua Luiz Cesar Siqueira, nº 90, Ingá 2, Município de Andirá, Estado do Paraná; CEP: 86.380-000;
- **CASA DE EVENTOS MIX**, CNPJ: 25.322.624/0001-56; Área Rural, Km 328-Anexo a Chácara Suzuki, Km 14- Rodovia Ipaussu/Bauru, Centro, Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo; CEP: 18.919-899;
- **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE** – Edital de Inexigibilidade nº009/2022
- **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** - Edital de Inexigibilidade nº17/2022
- **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ** - Edital de Edital de Inexigibilidade nº5/2022
- **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE** - Edital de Dispensa de Licitação nº40/2022
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>
- <https://bll.org.br/editais/>
- <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas válidas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO.

Os valores cotados no mercado para a prestação de serviço de mestre de cerimônias estão compatíveis com os valores contratados por outros Municípios do Estado do Paraná, os quais serviram como parâmetros para o comparativo de preços respeitada a proporcionalidade do valor estipulado para esse processo, conforme planilha anexo.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público, em vista conferir maior celeridade ao processo, como também amplia o universo de pesquisa do objeto ora pleiteado, tendo em vista a base de preços ser comparáveis entre si.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1- INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:



Município de Itamaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- 1.1 A empresa realizará a prestação de serviço na data e horário previamente agendados, sendo que a previsão para a realização do evento é na data de 31 de dezembro de 2022 às 22h00min, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.
- 1.2 A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 2h:30min.



2- DAS CONDIÇÕES, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço deverá ser executada mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

2.2. **Prazo para prestação de serviço:** O prazo máximo para a prestação de serviço, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

2.3. **Local de prestação de serviço:** Entrega imediata com a execução do serviço na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.

2.4. O Município poderá recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações contratadas.

3. DO RECEBIMENTO Art. 73, da Lei nº 8666/93.

3.1. O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-las por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

3.2. Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

3.3. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

3.3.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

3.3.1.1. Para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, ficando a cargo do solicitante o recebimento provisório, ao qual é conferido o quantitativo e preços, conforme valor contratado.

3.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Município de Itamaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



3.5. A Secretaria de Educação e Cultura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.6. O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). Valquíria Aparecida Bonacini Martins, 006 designado pela Portaria nº 308/2021;

3.7. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr(a) Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 302/2021

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto deste Termo, o Município de Itamaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

4.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

4.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará previamente as seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Município de Itambaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

6.1.1. Adotar todas as providencias necessárias para fiel execução do serviço, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

6.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do serviço contratado;

6.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o serviço deste certame;

6.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

6.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução do serviço, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;



Município de Itamaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



6.1.8. Manter-se, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

6.2.2. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações;

6.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução da prestação de serviços;

6.2.5. Efetuar o pagamento;

6.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução da prestação de serviços.

7 DO REAJUSTE

7.1. Considerando a natureza do objeto, e a impossibilidade de prorrogação do contrato à ser firmado, os preços são fixos e irrevogáveis, exceto pelas condições de revisão para manutenção do reequilíbrio econômico financeiro conforme disposições constantes no certame.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedado a subcontratação total ou parcial da prestação de serviços.

9. DA METODOLOGIA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, foi utilizado como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de Orçamento Físico, Editais/Contratos, Nota Paraná.

9.2. Foram utilizadas Atas de Registro de Preços/Contratos/Editais de contratações similares de outros entes públicos, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93 para referências de preços praticados pela própria administração, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias) e/ou concluídos (de 180 dias à dois anos do fim de sua execução), e que estas pesquisas foram realizadas através de consultas no o site da Plataforma da BLL COMPRAS (www.bll.org.br/) e o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) com descrições semelhantes ao objeto deste termo em vigência.

9.3. Foi utilizado, como fonte de pesquisa, o aplicativo menor preço, destarte, não foram encontrados registro de valores para o objeto pretendido.

9.4. Composição de Preços Realizados com Fornecedores/Editais.



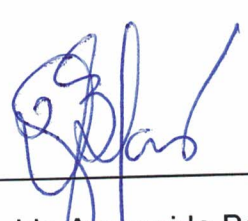
Município de Itambaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

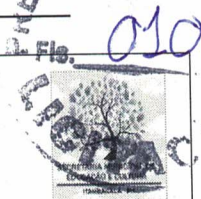
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação de dupla sertaneja + DJ (por 2hs:30 min) espaço aberto em comemoração à festividades do Reveillon do município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco. Serviço de montagem e desmontagem por conta da contratada.	Unid.	1	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00

PREF. MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Fls. 009
CITAC


Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021



Município de Itamaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MELHOR PROPOSTA			
			JBK Produções e Eventos
Item	Descrição	Unid.	Data da Proposta 10/12/2022
1	Apresentação de dupla sertaneja + DJ (por 2hs:30 min) espaço aberto em comemoração à festividades do Reveillon do município de Itamaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco. Serviço de montagem e desmontagem por conta da contratada.	1	R\$ 13.900,00

Valquíria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021



Município de Itamaracá
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CONFORME MAPA COMPARATIVO ABAIXO, AS EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

		Eudes Martins	JBK Produções e Eventos	Casa de Eventos Mix	Editais outros municípios	Nota Paraná	Editais outros municípios	Editais outros municípios
Item	Descrição	Unid.	Data da Proposta	Data da Proposta	Data da Proposta	Menor Preço / Nota Paraná	PNCPI/BLL Compras	PNCPI/BLL Compras
1	Apresentação de dupla sertaneja + DJ (por 2hs:30 min) espaço aberto em comemoração à festividades do Reveillon do município de Itamaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco. Serviço de montagem e desmontagem por conta da contratada.	1	16/11/2022	15/11/2022	21/11/2022		R\$18.500,00	R\$30.000,00
							R\$10.000,00	R\$25.000,00
							R\$13.900,00	R\$13.000,00

Valquíria Aparecida Bonacini Martins

Valquíria Aparecida Bonacini Martins
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

Renata Cristina dos Santos

Renata Cristina dos Santos
Responsável pela cotação de preços





JBK PRODUÇÕES E EVENTOS

JBK PRODUÇÕES E EVENTOS

RUA LEODORO BUENO DE GODOY, 25

CNPJ: 44.461.670/0001-80

Telefone: (41) 99679 5414 - Cidade: ANDIRÁ - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
1	Apresentação de dupla sertaneja + DJ (por 2hs:30 min) espaço aberto em comemoração à festividades do Reveillon do município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco. Serviço de montagem e desmontagem por conta da contratada.	Unid.	1	13.900,00

DATA: 10/12/2022

Orçamento válido por 90(noventa) dias.


Josiane Alves Salvador Rossi



JBK PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ 44.461.670/0001-80
ANDIRÁ – PARANÁ – CONTATO (41) 99679 5414
Facebook: facebook.com/jbkproducoes – Instagram: @jbkproducoes

CONTRATO SOCIAL
JBK@ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



JOSIANE ALVES SALVADOR, brasileira, natural de Andirá - PR, nascida em 28/08/1982, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 042.189.099-11, documento de identidade RG nº 7.293.691-4 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ivaldo Bonacin, 1603, Conjunto Nelson Giroldo, cidade de Andirá - PR, CEP 86380-000, e

KAROLINE BISETTO DUTRA, brasileira, natural de Bandeirantes - PR, nascida em 29/10/1986, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF nº 056.825.069-95, documento de identidade RG nº 8.391.182-4 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Leodoro Bueno de Godoy, 25, Jardim Nova Andirá, cidade de Andirá - PR, CEP 86380-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **JBK@ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede na Rua Leodoro Bueno de Godoy, 25, Jardim Nova Andirá, cidade de Andirá - PR, CEP 86380-000

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias neste ato em moeda corrente do país, sendo assim distribuído:

SÓCIAS	QUOTAS	%	VALOR
JOSIANE ALVES SALVADOR	15.000	50	15.000,00
KAROLINE BISETTO DUTRA	15.000	50	15.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá por objeto social:

- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Casas de festas e eventos;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Produção e promoção de eventos esportivos;
- Produção musical;
- Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Atividades de exibição cinematográfica.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades na data do registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONTRATO SOCIAL
JBK@ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia **JOSIANE ALVES SALVADOR**, com o poder e atribuição de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA NONA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

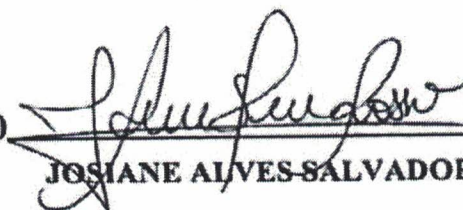
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Andirá - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá - PR, 01 de dezembro de 2021.

CONTRATO SOCIAL
JBK@ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



a.a.) 
JOSIANE ALVES-SALVADOR

a.a.) 
KAROLINE BISETTO DUTRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.461.670/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2021
NOME EMPRESARIAL JBK@ PRODUcoes E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JBK@ PRODUcoes E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LEODORO BUENO DE GODOY	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA ANDIRA	MUNICÍPIO ANDIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JBKPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (41) 9679-5414		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 16:00:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JBK@ PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 44.461.670/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:28 do dia 09/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2023.

Código de controle da certidão: **8894.195C.B1FE.48BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028624887-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.461.670/0001-80**

Nome: **JBK@ PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Nº 10835

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **JBK**, CPF/CNPJ nº **44.461.670/0001-80**, para fins **DE LICITACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data em nome de **JBK@ PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **44.461.670/0001-80**, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 23/12/2022

Andirá-Estado do Paraná , 23 de novembro de 2022.

Código de Autenticidade: **72259B593088CFA8D2FB44ACE1274FE4**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.461.670/0001-80

Razão Social: JBK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço: R LEODORO BUENO DE GODOY 25 / NOVA ANDIRA / ANDIRA / PR /
86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2022 a 10/12/2022

Certificação Número: 2022111102404314784537

Informação obtida em 23/11/2022 16:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls. 022

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
CITACÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JBK@ PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.461.670/0001-80

Certidão nº: 41343329/2022

Expedição: 23/11/2022, às 16:05:10

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JBK@ PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.461.670/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/11/2022 16:14:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JBK@ PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **44.461.670/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- SHOW REVEILLON

Empresa: CASA DE EVENTOS MIX

Endereço: A RURAL – KM 328 – ANEXO A CHÁCARA SUZUKI, KM 14 –
RODOVIA IPAUSSU/BAURU

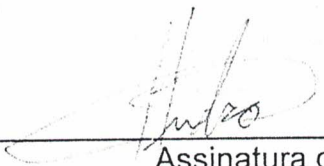
CNPJ 25.322.624/0001-56

Telefone: (14) 99815 6360 Cidade: SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
1	Apresentação de dupla sertaneja + DJ (por 2hs:30 min) espaço aberto em comemoração à festividades do Reveillon do município de Itamaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco. Serviço de montagem e desmontagem por conta da contratada.	Unid.	1	20.700,00

DATA: 21/11/22

Orçamento válido por 90(noventa) dias.


Assinatura do Responsável Legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- SHOW REVEILLON



Empresa: EUDES MARTINS

Endereço: RUA LUIZ CESAR SIQUEIRA Nº90 INGÁ 2

CNPJ: 18.232.976/0001-55

Telefone: (43)99912-8986 Cidade: ANDIRÁ-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
1	Apresentação de dupla sertaneja + DJ (por 2hs:30 min) espaço aberto em comemoração à festividades do Reveillon do município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco. Serviço de montagem e desmontagem por conta da contratada.	Unid.	1	18.500,00

DATA: 16/11/2022

Orçamento válido por 90(noventa) dias.

EUDES MARTINS
CNPJ 18.232.976/0001-55

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.232.976/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/06/2013

NOME EMPRESARIAL
EUDES HENRIQUE CEZARIO MARTINS 01063956960

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EUDES MARTINS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
73.19-0-02 - Promoção de vendas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
10 R LUIZ CESAR SIQUEIRA

NÚMERO
90

COMPLEMENTO

CEP
86.380-000

BAIRRO/DISTRITO
INGA II

MUNICÍPIO
ANDIRA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EUDES.C.MARTINS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9912-8986

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/06/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 16:01:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE RATIFICAÇÃO
Processo Digital nº 24388/2022

RATIFICO o presente Processo Administrativo n.º 163/2022 – Inexigibilidade n.º 17/2022, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e documentos que instruem o processo, em especial Justificativa apresentada pela SECLE-SEC. DA CULTURA, LAZER E EVENTOS e parecer jurídico, a contratação da empresa : J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 33.144.771/0001-01, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a(o) Contratação da dupla "Jeann e Julio" para apresentação de show no dia 06/09/2022, em atendimento a Secretaria da Cultura Lazer e Eventos - SECLE.

Publique-se na forma da Lei.



Assinado eletronicamente por
SERGIO ONOFRE DA SILVA
477.980.099-49
Dados: 17/08/2022 16:45:28
-03:00

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2022 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p62fd4560f1e50>.





De Acordo com a Lei 3.465 de 19 de Dezembro de 2007

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

SEGUNDA-FEIRA 29/08/2022

ANO: XIV Nº: 3199 PÁG: 01

EDIÇÃO HOJE : 17 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO

A Prefeitura Municipal de Arapongas, em atendimento ao disposto no artigo 32 e parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/2014, informa que foi autorizada com fundamento no Processo nº. 20.493/2022, a dispensa do chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, à instituição: COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA para a formalização direta de Termo de Fomento; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante §1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o qual fundamenta a celebração direta de parceria com a referida entidade considerando o interesse recíproco na formalização da parceria, que tem como objeto o repasse de recursos referentes à emenda Parlamentar 202240890007 – Senador Oriovisto Guimarães – Programação 410150720220003 - Custeio, estando o serviço regularmente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada aos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, localizado a Rua Garças n.º. 750, Centro. O inteiro teor do processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. INTEIRO TEOR DA JUSTIFICATIVA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.493/2022.

Arapongas, 29 de agosto de 2022.

ISMAILDA FERREIRA DE LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ERRATA

PORTARIA Nº. 364/22, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Onde se lê:

, onde a remuneração será proporcional ao número de **20 (vinte) horas** estendidas e calculadas com base no vencimento do nível inicial da classe em que se encontra posicionado (a),

Leia-se:

, onde a remuneração será proporcional ao número

Arapongas, 23 de agosto de 2022.

CRISTIANE CESÁRIA PABLOS ROSSETTI
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO CONTRATUAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: nº 168/2022.

Dispensa: nº. 041/2022.

Contrato: nº 354/2022.

Partes: Município de Arapongas e MOLICENTER SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.089.961/0001-02, neste ato representada por ADRIANO MOLINARI, CPF nº 037.107.039-21.

Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de carne bovina à merenda escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias a partir de 24 de agosto de 2022. Despacho: dispense o procedimento licitatório, a que se refere este, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 24 de agosto de 2022.

Data e Assinaturas.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 146/2022.

Inexigibilidade nº: 014/2022.

Contrato: 324/2022.

Partes: Município de Arapongas e L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI- CNPJ nº 11.136.197/0001-07, neste ato representada por AMARILDO APARECIDO DE SANTANA, inscrito no CPF/MF nº 318.211.461-15.

Objeto: Contratação direta para apresentação de show na data de 10 de outubro de 2022 em comemoração ao aniversário da cidade, em atendimento a SECLE.

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses com início em 08

de agosto de 2022.

Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 163/2022.

Inexigibilidade nº: 017/2022.

Contrato: 345/2022.

Partes: Município de Arapongas e JSHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI- CNPJ nº 33.144.771/0001-01, neste ato representada por ROBERTO CESAR RAMOS, inscrito no CPF/MF nº 027.420.289-19.

Objeto: Contratação da dupla "Jeann e Julio" para apresentação de show no dia 06/09/2022, em atendimento a Secretaria da Cultura Lazer e Eventos – SECLE.

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses com início em 22 de agosto de 2022.

Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº: 243/2014.

Dispensa de Licitação nº: 033/2014.

Contrato nº: 528/2014; 8º termo aditivo.

Partes: Município de Arapongas e JAIR JOSÉ ZANATTA, pessoa física, CPF nº 144.270.109-97

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Íbis nº 1038 - Centro, para instalação e atividades da Unidade da Justiça Federal no município de Arapongas, em atendimento a Gerência de Patrimônio - GEPAT.

Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo Administrativo nº 24428/2022, acordam as partes nos termos da Lei nº 8.666/93, em prorrogar o prazo de vigência do contrato de locação do imóvel localizado à rua Íbis, 1038, Centro, Arapongas- PR, que abriga as instalações da Justiça Federal, por 12 (doze) meses, observado o início em 23/08/2022 e encerramento em 23/08/2023, sendo que para este período o valor do aluguel será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, conforme acordo com locador, totalizando ao final da vigência a quantia de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas, em especial a forma de pagamento. Data e assinaturas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE/FAX: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 - CENTRO - OURO VERDE DO OESTE / PR

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a **INEXIGIBILIDADE**, no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Procedimento Administrativo nº 103/2022.

Autorizo em sequência, a proceder a contratação, conforme abaixo escrito:

OBJETO: Contratação da empresa **ALAN DIEGO SOMMER 06338327903**, inscrita no CNPJ sob nº 36.142.798/0001-53, por meio de processo de Inexigibilidade, para realização de show musical, à ser realizado no dia 13 de novembro de 2022, com entrada franca, para realização do encerramento da festa da Escolha da Rainha e Lançamento da 1ª Expo Ouro do Município.

VALOR TOTAL: O valor para contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme orçamento em anexo.

No valor proposto estão inclusas todas as despesas oriundas aos serviços contratados.
FUNDAMENTO LEGAL: A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária e justificativas anexas aos autos do Processo de Inexigibilidade nº 009/2022.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE,
Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2022.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO



TERMO DE CONTRATO Nº 105/2022

PROCESSO Nº 78/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Rua Barão do Rio Branco, nº. 600 - Centro

CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)

CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: CLAUDIO DE SOUZA SALES - ME

Rua Miguel Adad, 75131 – Residencial Santa Maria

CEP nº 15.350-000, na cidade de Auriflama/SP

CNPJ: 07.504.278/0001-45

Por este instrumento, a **Prefeitura do Município de Santa Salete/SP**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, neste município de Santa Salete/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.211/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, cuja qual autorizou a lavratura do presente termo de contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLAUDIO DE SOUZA SALES – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.504.278/0001-45, localizada na Rua Miguel Adad, 75131 – Residencial Santa Maria – Centro, CEP nº 15.350-000, na cidade de Auriflama/SP, neste ato representado por Claudio de Souza Sales, portador do RG sob nº 18.555.093 SSP/SP e do CPF sob nº 058.276.058-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado a prestação dos serviços descritos neste termo, referente à Dispensa de Licitação nº 40/2022, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 41/2022 e pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada no Ramo para Prestação de Serviço com realização de Show Artístico com a Dupla Sertaneja, Sistema de Som e Luz para ser realizado no dia 13 de agosto de 2022 em Comemoração ao Dia dos Pais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).



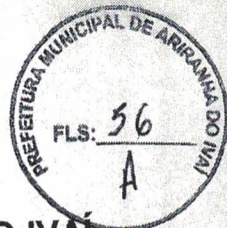
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 79/2022
b) Licitação Nº : 5/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 16/09/2022
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA MODALIDADE SERTANEJO CATÓLICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS PADROEIRAS DO BRASIL E DO NOSSO MUNICÍPIO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2022 EM ARIRANHA DO IVAÍ - PR.

13.392.0013.2.062. - Apoio a Eventos e Promoções Culturais

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.995.714/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa para promoção de show artístico na modalidade SERTANEJO CATÓLICO em comemoração ao dia das Padroeiras do Brasil e do nosso Município que será realizado no dia 12 de outubro de 2022 em Ariranha do Ivaí-PR	ALVARO & DANIEL	Uni	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 30.000,00

ARIRANHA DO IVAÍ, 16 de setembro de 2022.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 564/2022

Itambaracá-PR, 13 de dezembro de 2022.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, pelo valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), conforme Ofício de solicitação, Termo de Referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, descritas no Ofício nº 437/2022 de 24 de novembro de 2022, emitido pela Sr.^a Valquíria Aparecida Bonacini Martins – Secretária Municipal de Educação e Cultura - Portaria nº 241/2021, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 24 de novembro de 2022, sob o protocolo nº 1379/2022, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ao
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 246/2022 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso I do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá-PR, 13 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022

Ao
Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTABIL N° 218/2022

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 138/2022, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 246/2022 de 13 de dezembro de 2022, para Contratação de Empresa para: **Apresentação Musical em comemoração do Reveillon.**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2022 à 09 de dezembro de 2022 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foi constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: **33.90.39.22.00 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS**, das classificações do Objeto mencionado no processo no valor de R\$ 3.000,00 (aquisição por Dispensa de Licitação), conforme relatório em anexo, o item contratado não é o mesmo do objeto em aquisição.

O fracionamento ocorre quando se faz várias compras de um **mesmo objeto** em parcelas pequenas para que se ajuste ao valor previsto na lei para a compra direta e, também, é a compra por dispensa até chegar ao valor permitido na lei e depois faz-se um pregão. Nesse caso ocorre o fracionamento.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	219	06.010.13.392.0021.2034	3.3.90.39.00.00	01000	13.900,00
TOTAL					13.900,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 14 de dezembro de 2022.


LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



Ofício nº 536/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 14/12/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresa do ramo de atividade para obtenção do menor valor, realizados pela Secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

Ainda conforme Termo de Referência formulado pela Secretaria Requisitante, não foi possível obter preços referenciais no Aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado (fl. 034). Foram realizadas também as pesquisas de Editais já realizados em municípios do Estado do Paraná ref. ao objeto (fls. 029 à 033), em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 1º da Lei nº. 8.666/93. A Secretaria requisitante declara que os valores encontram-se dentro do preço de mercado.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (fl. 002), Termo de Referência (fls. 003 à 010); Mapa Comparativo (fl. 011); Orçamentos (fls. 012, 025 e 027), emitidos pela secretaria requisitante; Documentação referente a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou o menor orçamento (fls. 013 à 024); Autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 035); A indicação, pelo contador responsável



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

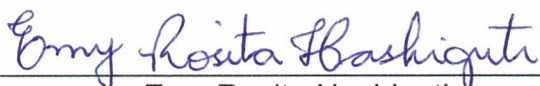


através do Parecer Contábil nº 218/2022, de 14 de dezembro de 2022 (fl. 037), sendo:
Código Reduzido: 219, Programática Funcional: 06.010.13.392.0021.2034 -
33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Departamento de Contabilidade informou também que foi constatado realização de empenhos na rubrica de despesa 33.90.39.22.00 – Exposições, Congressos e Conferências, no valor de **R\$ 3.000,00** (Aquisição por Dispensa de Licitação), da classificação do objeto mencionado no referido processo. Porém, destaca que o item contratado não é o mesmo do objeto em aquisição.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 380/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 15/12/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL. EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Itambaracá, Sra. Valquíria Aparecida Bonacini Martins, por meio do Ofício nº 437/2022 – fls. 002 – Protocolo nº 1379/2022, requereu e necessita que se providencie a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ, pelo período de 2h30min, em espaço aberto para comemorações alusivas às festividades do Réveillon do Município de Itambaracá.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 564/2022 – pág. 035; Termo de Referência – pág. 003 a 010; Mapa comparativo de valores – pág. 011; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 218/2022, de 14 de dezembro de 2022 – página 037; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e processos de contratação de outros municípios do Paraná de objeto semelhante, conforme informou no Ofício nº 536/2022 – fls. 038 e 039, a Sra. Emy Rosita Hasiguti – Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e de outros editais de municípios do Paraná – fls. 012 a 034. Não foi possível obter preços referenciais no aplicativo Menor Preço.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 218/2022 (fls. 037) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas. Para tanto, sugere-se que seja anexado aos autos do procedimento Parecer Financeiro que deixe explícito que não há risco de fracionamento de despesas na contratação do presente objeto por meio de dispensa de licitação pelo valor.**

O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar em modalidades de menor exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento licitatório.

Os casos de dispensa ilegal de licitação ocorrem quando uma aquisição de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



8.666/93, a licitação é dispensável “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Reforçam esse entendimento os Acórdão TCU n° 834/2008 1ª câmara, Acórdãos TCU n.º 589/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU n.º 1.620/2010-Plenário e Acórdão 2.557/2009 – Plenário:

(...) a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.

O fracionamento ilegal pode ser demonstrado quando as aquisições de bens ou serviços se tratarem de mesmo subelemento de despesa. Entretanto, aquisições em subelementos diferentes também podem ser consideradas irregulares quando, na verdade, apresentarem essência de mesma natureza. Afinal, conforme os princípios contábeis nacionais e internacionais, a essência deve prevalecer sobre a forma.

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, bem como aspectos contábeis, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO

(in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 15 de dezembro de 2022.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 560/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 15/12/2022

Ref: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que uma vez que forem adotadas as providencias assinaladas, o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 582/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 15/12/2022

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **JBK Produções e Eventos** - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022.

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: **JBK Produções e Eventos** - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 219, Programática Funcional: 06.010.13.392.0021.2034 - 33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 043/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, para Pessoa Jurídica **JBK Produções e Eventos** - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000. Valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 138/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 15 de dezembro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 043/2022, Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 138/2022**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá-PR, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: **JBK Produções e Eventos** - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

ENTREGA: Em frente à Igreja Matriz – Rua Interventor Manoel Ribas. Centro na cidade de Itambaracá – Paraná.

PRAZO DE ENTREGA: Noite de 31/12/2022 (evento da virada de ano).

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá-PR, 15 de dezembro de 2022.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022

a Clausula Terceira (Valor Contratual) do Contrato nº. 057/2019, e que através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a Alteração da Meta Financeira de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) anual para R\$ 28.169,28 (vinte e oito mil cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) anual, conforme a Clausula Sexta do Critério do Reajuste, sendo reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Ficando o valor contratual atualizado R\$ 111.224,28 (cento e onze mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93.

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

Itambaraca, 15 de dezembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini Tostes
Código Identificador:80E494A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 043/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com **dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min.** em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do **Reveillon do Município de Itambaracá-PR**, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, para Pessoa Jurídica **JBK Produções e Eventos** - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000. Valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 138/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 15 de dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:AE22D373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 044/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE FORMA MANUAL** incluindo **FORNECIMENTO E EXECUÇÃO** para as praças e canteiros, organizando os mesmos para os eventos de final de ano e Ano Novo, incluindo fornecimento de toda a mão de obra, materiais necessários para a realização dos serviços, da Empresa: **JOSENILO JARDINAGEM**, CNPJ: 23.922.266/0001-97, sita a Rua XV de Novembro, nº 698, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total de R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 139/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 15 de dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:3827841C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ PORTARIA 006.2022

PORTARIA Nº 006/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Itambé, a vereadora LUCI DA SILVA; no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art.1º: Exonerar a Procuradora Jurídica do Poder legislativo Municipal de Itambé, a senhora IREDINEIA DE AQUINO GARCIA MOLINARI, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 77571507 SSP/PR, CPF Nº 042.481.979-10, inscrita na OAB nº 84973; em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 16 de dezembro de 2022, Edição nº 2668, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93. O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 16 de dezembro de 2022.



Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio

Portaria nº 168/2022



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 043/2022, Processo Administrativo nº 138/2022, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA: **JBK Produções e Eventos** - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

Itambaracá-PR, 16 de Dezembro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 562/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Sr^a. Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 19/12/2022

Ref: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO N°-----

CONTRATO A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
E A EMPRESA -----:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA** -----, CNPJ: -----, sita à Rua: -----, nº ---, Bairro: -----, na cidade de -----, Estado do Paraná, CEP: -----, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelo **Procedimento Administrativo nº ----**, **DISPENSA** -----, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX xxxxx	xxxxx	xx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que os dispensou, Procedimento Administrativo nº ----/-----, DISPENSA ----/2022, e da proposta da contratada datada de ----- de ----- de -----, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.3. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação deverão ser prestados com observância das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ -----.

TERCEIRA – DA FORMA E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada conforme a necessidade da secretaria solicitante, através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho, conforme quantidade solicitada pela contratante.

3.1.1. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.2. Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega do produto/prestação do serviço, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço /Nota de Empenho.

3.3. Local de entrega: Deverão ser prestados em local designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), descritos na Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.4. O Município poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: ----- Programática Funcional: -----, fonte: -----, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após a prestação definitiva do serviço, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço prestado, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



*I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.*

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

6.3. Para comprovação da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, deverá feita mediante apresentação de requerimento fundamentado acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.1.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.1.3. Prestar serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em vista a necessidade de animar a população e os visitantes do município na noite de 31/12/2022 (evento da virada de ano), de forma a interagir com o público e promover animação e lazer com músicas atualizadas e um som eficiente e agradável, promovendo o engajamento e a participação do público.

8.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação desse serviço;

8.1.5. Responsabilizar-se por estar no dia, horário e local previamente indicado pela CONTRATANTE;

8.1.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.2.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.2.3. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;



8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. **Multa,** sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.2. **Multa compensatória,** de até 15% (quinze por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.



9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor deste contrato é o (a) Sr(a). -----, designado pela Portaria nº ----
---/-----.

11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) -----
---, designado pela Portaria nº ----/-----.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá-PR, 19 de dezembro de 2022.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Representante Legal da Empresa
Razão Social da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 387/2022

Dispensa de Licitação

*SÚMULA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.*

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2022.

Pela análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apresentação musical.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispõe os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

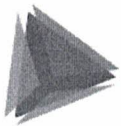
O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 20 de dezembro de 2022.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada do Município
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora Ano* Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* Modalidade* Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e

Dotação Orçamentária* Preço máximo/Referência de preço -
R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 1612555900 (Logout)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5D-2235



CONTRATO Nº 062/2022

CONTRATO A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR
E A EMPRESA JBK PRODUÇÕES E EVENTOS, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA **JBK Produções e Eventos** - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), representada por Josiane Alves Salvador Rossi, residente e domiciliada na Rua Ivaldo Bonacin, nº 1603, Conjunto Nelson Giroldo, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86380-000, inscrita no CPF/MF sob nº 042.189.099-11, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelo **Procedimento Administrativo nº 138/2022, DISPENSA 043/2022**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura, a seguir:

JBK PRODUÇÕES E EVENTOS

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min.	Unidade	01	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que os dispensou, Procedimento Administrativo nº 138/2022, DISPENSA 043/2022, e da proposta da contratada datada de 10 de dezembro de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.3. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação deverão ser prestados com observância das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

TERCEIRA – DA FORMA E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.1. O fornecimento se dará em data determinada, tendo em vista que se trata de evento da virada de ano de 2022 para 2023, conforme a necessidade da secretaria solicitante, através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho, conforme solicitado pela contratante.

3.1.1. O objeto/prestação do serviço deverá ser entregue/realizado mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

3.2. Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega do produto/prestação do serviço, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço /Nota de Empenho.

3.3. Local de entrega: Deverão ser prestados em local designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), descritos na Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.4. O Município poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 219 – Programática Funcional: 06.010.13.392.0021.2034 - 33.90.39.00.00, fonte: 01000, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após a prestação definitiva do serviço, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço prestado, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.



5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

6.3. Para comprovação da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, deverá feita mediante apresentação de requerimento fundamentado acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.1.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.1.3. Prestar serviço de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em vista a necessidade de animar a população e os visitantes do município na noite de 31/12/2022 (evento da virada de ano), de forma a interagir com o público e promover animação e lazer com músicas atualizadas e um som eficiente e agradável, promovendo o engajamento e a participação do público;

8.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação desse serviço;

8.1.5. Responsabilizar-se por estar no dia, horário e local previamente indicado pela CONTRATANTE;

8.1.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:



8.2.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.2.3. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. **Advertência:** a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. **Multa**, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.2. **Multa compensatória**, de até 15% (quinze por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor deste contrato é o (a) Sr(a). Valquíria Aparecida Bonacini Martins, designado pela Portaria nº 308/2021.

11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 302/2021.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 20 de dezembro de 2022.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante


Josiane Alves Salvador Rossi
JBK Produções e Eventos
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09


Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei nº. 8.666/93.
FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

Itambaraca, 20 de dezembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini

Código Identificador:50E2085E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 084/2022; Proc. Administrativo: nº 137/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência e acessórios, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos e treinamento. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. EMPRESA VENCEDORA: **PASCOAL OLIVIO FELIZE - ME**, CNPJ:81.722.829/0001-08 com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 9.467,93 (nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 20 de dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins

Código Identificador:00D7120C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA 444/2022

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 992/2022 de 20 de Dezembro de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde que dá conta da necessidade de designação da servidora Fabiana Odorizzio de Souza, Matrícula 200661 do Município de Itambaracá;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 §1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, a contar de Dezembro/2022, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, a(o) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	CARGO	PERCENTUAL
Fabiana Odorizzio de Souza	200661	Agente Fiscal de Saúde	100%

Art. 2º. A gratificação disposta na presente Lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecerá desde que não alteradas as circunstâncias laborais que está o mesmo desempenhando a responsabilidade de alimentar os Sistemas no Setor de Epidemiologia (SIANA – dengue, Gal, SIVEP DDA, ILTB, Red Cap, SIM, SINASC, SINAN NET, SIS Log, Notifica – Covid, bem como é responsável pelo agendamento de exames de notificações

compulsórias, monitoramento de pacientes de notificações compulsórias e ainda, coleta de COVID 19 e monitoramento.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas.

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria não é cumulável com a percepção da gratificação pela prestação de quaisquer serviços extraordinários (horas extras; horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário, alterando a Portaria nº 415/2022.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:89B2BA8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de apresentação musical com dupla sertaneja + DJ pelo período de 2h e 30 min. em espaço aberto para as comemorações alusivas às festividades do Reveillon do Município de Itambaracá-PR, incluso sistema de sonorização, iluminação e palco com montagem e desmontagem por conta da contratada, em atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: JBK Produções e Eventos - CNPJ: 44.461.670/0001-80, sita à Rua Leodoro Bueno de Godoy, nº 25, Jardim Nova Andirá, Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), representada por Josiane Alves Salvador Rossi, residente e domiciliada na Rua Ivaldo Bonacin, nº 1603, Conjunto Nelson Giroldo, Município de Andirá, Estado do Paraná; CEP: 86380-000, inscrita no CPF/MF sob nº 042.189.099-11.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (20/12/2022).

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá-PR, 20 de dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Emy Rosita Hashiguti

Código Identificador:77951383

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ